



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 008/2021

De 11 de março de 2021.

Autoriza o Município de Pradópolis, por intermédio do Poder Executivo do Governo do Estado de São Paulo, a receber em doação a área de terras públicas do "Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 10 de março de 2021, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pradópolis autorizado a receber em doação a área de terras do "Centro Esportivo Municipal Antonio Barrico Sobrinho", de propriedade da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, localizada nesta cidade de Pradópolis, com área de 30.096 m² (trinta mil e noventa seis metros quadrados), matriculado no Cartório de Registro de Imóveis de Guariba sob o n. 880, Registro Geral Livro nº 2 em 18 de abril de 1978.

§ 1º. A área de 30.096 m² aludida no "caput" deste artigo, situada no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado, distrito e município de Pradópolis, desta comarca de Guariba, com as medidas e confrontações constantes da planta anexa ao processo PGE 43.615/74m, a saber tem início no ponto "A", situado no prolongamento da Rua Conselheiro Antonio Prado daí seguem pelo alinhamento predial da referida Rua prolongada, confrontando com a mesma, na distância de 152,00 metros, até encontrar o ponto "B", situado a 305,00 metros da Rodovia SP253, Jaboticabal-Luiz Antônio, desta, defletem à direita, e segue em linha reta, confrontando com Proprio Municipal, na distância de 169,00 metros até encontrar o ponto "C", desta defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando, ainda, Proprio Municipal, na distância de 228,00 metros, até encontrar o ponto "D"; deste, defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 58,00 metros, até encontrar o ponto "E"; deste defletem à direita e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 76,00 metros, até encontrar o ponto "F"; desta, defletem à esquerda, e seguem em linha reta, confrontando ainda com Próprio Municipal, na distância de 111,00 metros, até encontrar o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distâncias à superfície de 30.096 metros quadrados.

RUA SETE DE SETEMBRO, 999 - CENTRO - CEP 14850-000 - PRADÓPOLIS - SP

FONE/FAX: (16) 3981-9100 - camara@pradopolis.sp.leg.br

www.pradopolis.sp.leg.br



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 2º. A Certidão de Valor Venal n. 114/2020-60 consta o valor venal de R\$ 449.541,52 (quatrocentos e quarenta nove mil, quinhentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

§ 3º. A doação será formalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na matrícula no imóvel.

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei junto ao Tabelionato e no Cartório de Registros de Imóveis ficarão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pradópolis,
Em, 11 de março 2021.


FÁBIO PEREIRA DA COSTA
Presidente da Câmara


MATHEUS ALVES DE CAMPOS
1º Secretário

